



PROCESSO TC nº 03.931/20

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade, **Sr. Milton Moreira Raimundo**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a **Sra. Maria de Lourdes Cordeiro Gonçalves**, matrícula nº 528, Regente de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que contava, à época, com 25 anos, 01 mês e 02 dias de tempo de contribuição e idade de 50 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria AVI – n 01/2020] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 03.931/20

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Maria de Lourdes Cordeiro Gonçalves*

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade PB**

Gestor Responsável: **Milton Moreira Raimundo**

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos.
Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos
proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1225/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 03.931/20**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da **Sra. Maria de Lourdes Cordeiro Gonçalves**, matrícula nº 528, Regente de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria AVI – n 01/2020], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

**Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 25 de maio de 2023.**

Assinado 26 de Maio de 2023 às 09:25



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 25 de Maio de 2023 às 11:31



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 25 de Maio de 2023 às 16:02



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO